



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

### AVISO DE DISPENSA

#### CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA POR VALOR – LEI 14.133/2021, ART 75, INC II PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0514/2026

A Câmara Municipal de Montanha/ES, solicita cotação de preços, para eventual contratação direta por dispensa de licitação nos termos da Lei 14.133/2021, para o fornecimento abaixo relacionado, **devendo os interessados apresentarem, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** a contar da publicação na imprensa oficial, o orçamento/proposta que deverá estar devidamente preenchido, datado, assinado e carimbado e acompanhado dos demais documentos exigidos, conforme especificações abaixo:

#### OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks e demais equipamentos de informática bem como recargas de tonners destinado atender as demandas da Câmara Municipal de Montanha/ES, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

**I- Local de Prestação dos Serviços:** Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, situado na Praça Osvaldo Lopes, s/nº, Bloco B, Centro, Montanha-ES.

**II- Condições da Contratação:** Será contratada a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa e estiver com toda a documentação regularizada.

**III- Data e horário máximo para entrega das propostas:** serão aceitas as propostas/documentações enviadas até o dia 21 de maio de 2026 às 13 horas. As propostas deverão conter o Nome da empresa, Razão Social, CNPJ, Telefone para contato, Endereço, Nome do Responsável assinante, Prazo de validade da proposta e número da conta bancária da empresa.

**IV- Endereço para recebimento:** por via eletrônica, pelo e-mail [licitacao.cmmontanha@gmail.com](mailto:licitacao.cmmontanha@gmail.com), ou física, mediante protocolo na Sede da Câmara Municipal de Montanha, Praça Osvaldo Lopes, s/n, Centro- Montanha/ES.

OBS: Todas as informações acerca desta Dispensa de Licitação e da consequente contratação constam do Termo de Referência Anexo III.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Câmara Municipal De Montanha/ES.

## ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

### CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA POR VALOR – LEI 14.133/21 – Art 75, INC II

EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TEL.:
EMAIL:
ENDEREÇO:
RESPONSÁVEL :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1					

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ ( ) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_, Conta Corrente:

Prazo de execução: \_\_\_\_ ( ) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dela fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

\_\_\_\_\_-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.



Nome e Assinatura do representante legal

**ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_-UF, com o endereço eletrônico \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do processo administrativo Nº \_\_\_\_/2026, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

- Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

- não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- conhece as especificações do objeto e concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

- na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por esta Câmara Municipal, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

- não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: \_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_ Telefone:

IX – Nomeou e constituiu o(a) senhor(a)\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob n.º \_\_\_\_, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

( ) declara para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definida aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa.

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

– conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

\_\_\_\_\_-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

Nome e Assinatura do representante legal



**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks e demais equipamentos de informática bem como recargas de tonners destinado atender as demandas da Câmara Municipal de Montanha/ES, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

**DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇO A SER CONTRATADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks e demais equipamentos de informática da Câmara Municipal de Montanha/ES, incluindo diagnóstico técnico, reparos, formatação, instalação e configuração de sistemas e programas, remoção de vírus, otimização de desempenho, suporte técnico e demais serviços necessários, ao pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica da Casa Legislativa, visando assegurar a continuidade e eficiência das atividades administrativas e legislativas.	Mês	12	R\$ 2.034,58
02	prestação de serviços de recarga de toners destinados às impressoras pertencentes à Câmara Municipal de Montanha/ES	Serv	60	R\$ 85,00

**2. JUSTIFICATIVA:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- 2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Montanha/ES, essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Casa.
- 2.2.** Os computadores, notebooks, impressoras e demais equipamentos de informática são indispensáveis para a execução das rotinas diárias dos setores administrativos e legislativos, sendo utilizados na elaboração de documentos oficiais, tramitação de processos, utilização de sistemas informatizados, comunicação institucional, realização de sessões legislativas e atendimento às demandas internas e externas da Câmara Municipal.
- 2.3.** Em razão do uso contínuo desses equipamentos, torna-se necessária a realização de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, visando prevenir falhas, corrigir problemas técnicos, melhorar o desempenho dos equipamentos e assegurar a continuidade das atividades institucionais. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar interrupções nos serviços, perda de produtividade, comprometimento de informações e prejuízos ao funcionamento regular da administração pública.
- 2.4.** Além disso, os serviços de instalação e configuração de sistemas e programas, formatação, remoção de vírus e demais ameaças digitais são fundamentais para garantir maior segurança, estabilidade e eficiência dos recursos tecnológicos utilizados pela Câmara Municipal.
- 2.5.** A contratação também se justifica pela inexistência, no quadro funcional da Câmara Municipal, de profissionais especializados e disponíveis para executar, de forma contínua e adequada, os serviços técnicos necessários à manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação da Casa Legislativa.
- 2.6.** Ademais, a necessidade de realização de serviços de recarga de toner decorre da elevada demanda de impressão de documentos administrativos e legislativos, indispensáveis ao funcionamento dos setores da Câmara Municipal, proporcionando economicidade e continuidade dos serviços públicos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar maior eficiência operacional, continuidade das atividades administrativas e legislativas, preservação dos equipamentos de informática, segurança das informações institucionais e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Montanha/ES.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do Art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Contratação encontra fundamentação no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

### 4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

4.1. O critério de Julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

### 5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Montanha-ES, situado na Praça Osvaldo Lopes, s/nº, Bloco B, Centro, Montanha-ES.

### 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência contratual terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Essa vigência poderá ser prorrogada de acordo com o artigo 106 da mesma Lei.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A execução da solução abrangerá o atendimento integral das demandas de tecnologia da informação da Câmara Municipal, contemplando diagnóstico técnico de falhas, reparos, substituição de peças e componentes quando necessário, formatação de equipamentos, instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais, softwares, aplicativos e drivers, bem como a realização de procedimentos de remoção de vírus, malwares e outras ameaças digitais, além da otimização do desempenho dos equipamentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**7.2.** A solução também inclui a prestação de serviços de manutenção preventiva, com o objetivo de identificar e corrigir possíveis problemas antes que estes causem interrupções nas atividades institucionais, assegurando maior disponibilidade, estabilidade e vida útil dos equipamentos.

**7.3.** Será disponibilizado suporte técnico especializado, presencial e/ou remoto, conforme a necessidade da Câmara Municipal, com foco na agilidade do atendimento e na minimização do tempo de indisponibilidade dos recursos tecnológicos utilizados nos setores administrativos e legislativos.

**7.4.** Integra ainda a solução a execução de serviços de recarga de toner para impressoras utilizadas pela Câmara Municipal, garantindo a continuidade das atividades de impressão de documentos oficiais, administrativos e legislativos, com eficiência, qualidade e economicidade.

**7.5.** Dessa forma, a solução proposta visa assegurar a continuidade operacional dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Montanha/ES, garantindo a adequada funcionalidade dos equipamentos de informática, a segurança das informações institucionais e o suporte técnico necessário ao desempenho das atividades administrativas e legislativas.

### **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A empresa a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e de qualidade necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras e demais equipamentos de informática da Câmara Municipal de Montanha/ES, bem como dos serviços de recarga de toner, conforme segue:

- Possuir experiência comprovada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, compatíveis com o objeto da contratação;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada, com conhecimentos em hardware, software, redes, sistemas operacionais e periféricos, apta a realizar diagnósticos, reparos e configurações necessárias;
- Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks, impressoras e demais equipamentos, incluindo substituição de peças e componentes quando necessário;
- Realizar formatação, instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais, programas, aplicativos e drivers utilizados pela Câmara Municipal;
- Prestar serviços de remoção de vírus, malwares e outras ameaças digitais, bem como realizar otimização de desempenho dos equipamentos;
- Disponibilizar suporte técnico presencial e/ou remoto, com atendimento em prazo compatível com a criticidade da demanda;



- Garantir a continuidade dos serviços, evitando interrupções prolongadas nas atividades administrativas e legislativas;
- Realizar manutenção preventiva periódica, contribuindo para a redução de falhas e aumento da vida útil dos equipamentos;
- Executar serviços de recarga de toner para impressoras pertencentes à Câmara Municipal, assegurando qualidade de impressão e pleno funcionamento dos equipamentos;
- Utilizar insumos, materiais e técnicas adequadas, compatíveis com os padrões recomendados pelos fabricantes;
- Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos durante a execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados por falhas técnicas;
- Manter sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A execução do objeto consistirá na prestação contínua de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras e demais equipamentos de informática da Câmara Municipal de Montanha/ES, bem como na realização de serviços de suporte técnico e recarga de toner, conforme as necessidades da Administração.

**9.2.** Os serviços serão executados sob demanda, mediante abertura de chamado técnico pela Câmara Municipal, por meio de canal previamente definido (e-mail, sistema, telefone ou outro meio oficial), contendo a descrição do problema ou necessidade identificada.

**9.3.** Após o recebimento do chamado, a empresa contratada deverá realizar o diagnóstico técnico do equipamento e apresentar solução adequada, podendo envolver reparos, substituição de componentes, formatação, instalação e configuração de sistemas operacionais, softwares e periféricos, remoção de vírus, malwares e outras ameaças digitais, bem como otimização de desempenho dos equipamentos.

**9.4.** A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma programada, conforme cronograma a ser estabelecido em conjunto com a Câmara Municipal, visando prevenir falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos e garantir a continuidade dos serviços administrativos e legislativos.

**9.5.** O suporte técnico deverá ser prestado de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda, respeitando prazos compatíveis com a criticidade do problema, de modo a minimizar a indisponibilidade dos equipamentos e sistemas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**9.6.** Os serviços de recarga de toner serão executados conforme solicitação da Câmara Municipal, devendo garantir qualidade de impressão, compatibilidade com os equipamentos e pleno funcionamento das impressoras utilizadas nos setores administrativos e legislativos.

**9.7.** A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços, sendo responsável por todos os custos operacionais, incluindo deslocamento, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto.

**9.8.** Todos os serviços deverão ser executados com observância às boas práticas técnicas, normas de segurança da informação e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, garantindo a integridade dos dados e a segurança dos sistemas.

**9.9.** A execução do objeto deverá assegurar continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Montanha/ES, evitando interrupções nas atividades administrativas e legislativas e promovendo a adequada manutenção da infraestrutura tecnológica da Casa Legislativa.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da Contratada:

**10.1.** Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;

**10.2.** Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da Contratante;

**10.3.** Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**10.4.** Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada;

**10.5.** Fornece um canal de comunicação direta com os usuários da Contratante, visando o atendimento com a maior diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas e sugestões permitindo o acompanhamento;

**10.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- 10.7.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;
- 10.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;
- 10.9.** Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, vale transporte e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 10.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- 10.11.** Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;
- 10.12.** Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 10.13.** Acompanhar as publicações das normas no Diário Oficial do Estado para as efetivas inserções e atualizações;
- 10.14.** Apresentar os Relatórios referente a execução dos serviços, na forma estipulada no presente Termo de Referência;
- 10.15.** Emitir Nota Fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e descrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Contratante e CNPJ; A empresa prestará os serviços conforme segue abaixo:

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da Contratante:

- 11.1** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência;
- 11.2** Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante;



- 11.3.** Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- e. Atestar as Notas Fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- 11.4.** Após o recebimento da Nota Fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;
- 11.5.** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;
- 11.6.** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.7.** Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.8.** Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 11.9.** Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 12.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 12.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto;
- 12.3** Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertencentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



**12.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**12.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**12.7** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

### **13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização deste contrato ficará sob responsabilidade da Servidora Laísa da Costa Santos Matos, conforme Portaria nº 19/2026.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:**

#### **QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); OU

**b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores; OU

**c.** No caso de empresário individual, Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- d. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- e. Cópia do RG, CPF ou CNH dos sócios e representante da empresa;
- f. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

#### **QUANTO A HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

- g. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- h. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - i. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - j. Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
  - k. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.
- l. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- m. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- n. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- o. Declaração unificada do fornecedor, atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **15.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA**

- 15.1** Carteira da classe e/ou certificado de conclusão na área de tecnologia da informação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**15.2** Documento com foto do responsável.

**15.3** Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao desta Dispensa de Licitação

**15.4.**Declaração de disponibilidade de no mínimo 01(um) profissional técnico qualificado, com conhecimento em manutenção de computadores, notebooks, impressoras, sistemas operacionais, redes e softwares;

**15.5.**Comprovação de que a empresa possui estrutura técnica e operacional adequada para atendimento das demandas, da Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos, garantindo continuidade dos serviços essenciais;

**15.6.**Comprovação de que realiza e está apta a realizar serviços de recarga de toner para impressoras, assegurando qualidade e compatibilidade com os equipamentos utilizados pela Administração;

**15.7.**Indicação de responsável técnico, quando necessário, com formação e/ou experiência compatível com os serviços objeto da contratação.

### **16. ALTERAÇÕES:**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.**Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**17.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

**17.1.1** O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

### **18.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18.1.**As despesas com a contratação da empresa para prestação dos serviços, objeto deste termo, correrão por conta da Classificação Orçamentária, constante no orçamento da Câmara para este fim.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

### 19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

19.1. O Valor estimado para a presente contratação será de R\$ 29.514,96 (vinte e nove mil quinhentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

### 20. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS:

20.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total, para fornecimento do objeto do contrato a ser firmado.

### 21. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

21.1. Observado o contraditório e a ampla defesa, todas as responsabilizações e sanções previstas no art. 155 e art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima.

Montanha-ES, 15 de maio de 2026.

*Camiло de O. Sellim*  
**CAMILO DE OLIVEIRA SELLIM**  
Chefe de Gabinete

Aprovo este Termo;

*Adivaldo*  
**ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Montanha



**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osvaldo Lopes, s/nº - Bloco B – Centro – Montanha/ES, CEP 29890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.795.695/0001-80, neste ato representada por seu **Presidente** o **Sr. ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Avenida Dos Combonianos, nº 807, Bairro Centro, Montanha-ES, CEP: 29.890-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar este Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:**

**1.1.** Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente



individualizadas e, devidamente qualificadas, resolvem pactuar o presente contrato que será regido pelo artigo 75, I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks e demais equipamentos de informática bem como recargas de tonners destinado atender as demandas da Câmara Municipal de Montanha/ES, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA:**

**3.2.** A prestação dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**5.4.** O pagamento será efetuado até trinta dias do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal, o qual deverá ser entregue ao Setor Contábil da Câmara Municipal para a devida aprovação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**5.5.** O pagamento será realizado mediante transferência bancária, **Banco xxxx, Agência: xxxx, Conta Corrente nº xxxxx**, de titularidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da dotação sob a rubrica: Ficha: 007; Fonte: 150000000; Outros Serviços de Terceiros: 3390390000 – Manutenção das atividades internas da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

**7.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**7.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

a) Será admitido o reajuste do contrato, somente após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, demonstrando as condições pertinentes, devidamente comprovadas.

b) A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame. No presente caso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendido os 12 (doze) meses decorridos a partir da assinatura do Contrato, desde que manifestado pela Contratada antes da prorrogação do contrato.

c) O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.

d) A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

f) A Administração terá o prazo de até 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que expressamente motivado, para analisar e decidir sobre o pedido de reajuste."

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,



13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- d. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. Manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.
- f. A contratada se compromete a disponibilizar os serviços 24h (vinte e quatro horas) 07 (sete) dias por semana.
- g. A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- h. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da execução do serviço;
- i. Manter a qualidade do serviço;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no termo de referencia, o qual faz parte integrante a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

**12.2.** Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantindo a ampla defesa.

**12.3.** A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

**12.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO:**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**13.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo da execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Câmara Municipal à continuidade do contrato.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS:**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – CDC e normas e princípios gerais do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO:**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Montanha-ES como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Montanha-ES, \_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA**

**Adivaldo Rodrigues de Souza**

Presidente/Contratante

---

Fornecedor/Contratado